



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 054/91 de 19 de abril de 1991

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Cancela débito tributário

PROJETO-DE-LEI n.º 020/91 de 18 de abril de 1991

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FIANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

Lei n.º 1.925

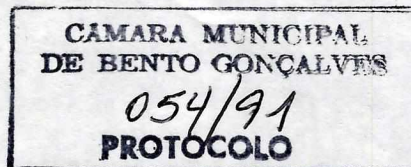


fl. 1
20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 132-91/GAB

Bento Gonçalves, 19 de abril de 1991.



Senhor Presidente:

Em anexo, estamos encaminhando a Vossa Exce^lência o incluso Projeto de Lei nº 20/91 que **"Cancela Débito Tributário"**.

O terreno de que trata o presente Projeto de Lei, cadastrado em nome de JANDIRA MARIA GIACOBBO, tem sobre ele a Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves.

Por tal razão, que por si só justifica a medida, mas também por exigência do Código Tributário Nacional, remeto o incluso Projeto de Lei, única forma de regularizar o débito tributário lançado.

Diante do acima exposto, solicitamos o apoio dos Senhores Vereadores ao mesmo tempo em que pedimos a Vossa Exce^lência a colocação da matéria em pauta para apreciação e votação em **Regime de Urgência**.

Sem mais para o momento, manifestamos no ensejo a nossa estima e apreço.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BEL. EUGÊNIO RIZZARDO

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

abl/fmbp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 18 DE ABRIL DE 1991.

CANCELA DÉBITO TRIBUTÁRIO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica cancelado o débito tributário
lançado sob cadastro nº 10631200-1 ,
relativo ao IPTU, de competência municipal.

Art. 2º - Referido débito incide sobre terreno
onde agora está construída a Escola
Municipal Tancredo Neves.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposi
ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇAL
VES, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa
e um.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER

Chega a esta Assessoria Jurídica o processo nº 54/91, que cancela débito tributário.

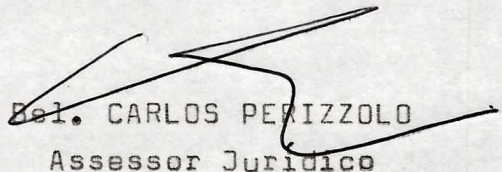
Segundo informa o Poder Executivo, trata-se de débito tributário lançado sobre imóvel onde está construída uma Escola Municipal, sem que a proprietária perceba qualquer valor pela locação.

Por isso, pode e até é justo que não seja cobrado o imposto.

No entanto, sugerimos a Comissão de Constituição e Justiça, reveja a redação do projeto, no sentido de que seja redigido como "remissão" e não cancelamento de débito.

Após pode ser aprovado.

B. Gonçalves, 23 de abril de 1991


Del. CARLOS PERIZZOLO
Assessor Jurídico

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

22, 04, 91

Secretário Geral



R.U.

FLS N.º 3

14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 054/91

ASSUNTO: Cancela débito tributário.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do projeto de Lei nº 020/91, que "CANCELA DÉBITO TRIBUTÁRIO", são de parecer que o mesmo pode ser aprovado através do Projeto Substitutivo sugerido pela Comissão, para adequá-lo às normas da Boa Técnica Legislativa.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e três dias do Mês de Abril de mil novecentos e noventa e um.

Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Ver. JUAREZ BARUFFI - M. Suplente

Ver. OLAVO C F CHIELLA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em

23 / 04 / 91

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 18 DE ABRIL DE 1991.

APROVADO

VOTAÇÃO: *única (R.V.)*

por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 23/04/91
DATA

Vereador

Presidente

CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITO DO
IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. - É concedido à JANDIRA MARIA GIACOBBO
remissão de débito do IPTU, Imposto Predial e Territorial Ur-
bano, do imóvel que tem sobre ele a Escola Municipal Tancre-
do de Almeida Neves, referente ao exercício de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e
noventa e um.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: *054/91*

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, após analisarem o Processo nº 054/91 que CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, são de parecer que o mesmo pode ser aprovado, sendo que o terreno já está sendo utilizado com a implantação da Escola Municipal Tancredo Neves, portanto, o presente projeto vem apenas regularizar a situação do mesmo.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

Primo Agosto Consoli
Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI

Presidente

Juarez Baruffi
Vereador JUARES BARUFFI

Membro

Lirio Turri
Vereador LIRIO TURRI

Membro